LEI MUNICIPAL Nº 973/09.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 17/03/2009 a 17/04/2009.

Responsável.

Altera a Lei Municipal nº 195/01, que fixa os valores das diárias do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Roca Sales, e dá outras providências.

ANTÔNIO VALESAN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 032/09 e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 195/01, de 28 de março de 2001, que fixa os valores das diárias do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Roca Sales, cujos dispositivos passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º - Ficam fixados os valores das diárias do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Roca Sales, como segue:

I - Diária sem Pernoite em 1.55 (um ponto cinqüenta e cinco) Unidades de Referência Municipal (URM).

II - Diária com Pernoite em 3.11 (três ponto onze) Unidades de Referência Municipal (URM).

§ 1º - Quando o Prefeito e o Vice-Prefeito tiverem que se deslocar para fora do território do Estado do Rio Grande do Sul, os valores das diárias fixados neste artigo serão acrescidos em 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor normal.

§ 2º - O Prefeito e o Vice-Prefeito somente terão direito a receber o valor correspondente a Diária sem Pernoite, quando forem obrigados a realizar no mínimo duas das refeições consideradas básicas, tais como, café, almoço ou Janta, fora da sede do Município.

§ 3º - O Prefeito e o Vice-Prefeito somente terão direito a receber o valor correspondente a Diária com Pernoite, quando forem obrigados a uma refeição das consideradas básicas, mencionadas no § 2º deste artigo e um pernoite fora da sede do Município.

Art. 2º - A comprovação do estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 1º, desta Lei para recebimento dos valores correspondentes as diárias, será realizada através de Notas ou Cupons Fiscais dos estabelecimentos onde aconteceram as refeições ou pernoite.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 17 DE MARÇO DE 2009.

ANTÔNIO VALESAN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Assessor de Administração

Está cópia não substitui a Lei Original.